

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario

(a) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 27 de Outubro de 1952

Isabel Ferreira da Silva
A secretaria

Dom 27 de Outubro de 1952

Lei n.º 24/52

Eu, o senhor José Fernandes, Prefeito Municipal de Ubatuba, Est. de São Paulo etc.

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Praça fronteira à Litoria de Pesca, entre as duas pontes denominada Praça Ref. Theodorico de Oliveira

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

(a) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria

da Prefeitura Municipal de Elbatuba,
em 27 de Outubro de 1952 em sala
Izabel Ferreira da Silva,
Secretaria da Prefeitura.

At. em 05 de Novembro de 1952
Lei nº 25/52

O Senhor José Fernandes, Prefeito
Municipal de Elbatuba, Est. de São Paulo etc...

Para saber que a Câmara Municipal
decretou e em parâmetros e promulgo a se-
quinte lei:

Art. 1º - O artigo 127 do Código de Postu-
ras Municipais, passará a ter a seguinte
redação:

As casas comerciais do perímetro urba-
no permanecerão fechadas aos domingos e
feriados, abríndo as 8 horas e fechando das
19 horas nos dias úteis; quando houver ferias
anteriores a um domingo e reiniciado
posteriormente, os dias feriados, quando
previsão caso, fechará nos domingos, abri-
do no feriado e no segundo caso, fechará no
primeiro feriado, obedecendo o mesmo horá-
rio dos dias úteis.

Parag. 1º - Aos sábados será permitido
o funcionamento até às 20 (vinte) hs

Parag. 2º - Durante o horário de verão,
as casas comerciais compreendidas no art. 1º,